



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.512 DE 24 DE MARÇO DE 2.005.

"Estabelece os valores a serem repassados para as entidades sediadas nesta cidade, conforme autorização da Lei Orçamentária Municipal e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Nos termos do que dispõe a Lei Orçamentária Municipal para o corrente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às entidades de assistência social abaixo relacionadas, com recursos próprios do Município, até os respectivos montantes, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais referentes aos meses de março a dezembro de 2.005:

Entidade	Valor mensal a repassar
Abrigo Vicentino de Agudos	R\$ 2.022,00
S.A.T.I. – Associação Agudense da Terceira Idade	R\$ 1.584,00
Associação Assistencial a Pessoas Carentes e Desabrigadas – PESAH	R\$ 1.442,00
Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos	R\$ 1.882,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 2.094,00
Associação do Hospital de Agudos	R\$ 1.900,00
Casa do Menor Renascer	R\$ 2.040,00
Centro de Educação Infantil Lar da Criança Agudense	R\$ 1.952,00
Lar dos Desamparados	R\$ 1.760,00
Legião Mirim de Agudos	R\$ 1.600,00
Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antonio – SAPSA	R\$ 1.724,00
Total	R\$ 20.000,00

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de março de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.512 DE 24 DE MARÇO DE 2.005.

"Estabelece os valores a serem repassados para as entidades sediadas nesta cidade, conforme autorização da Lei Orçamentária Municipal e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Nos termos do que dispõe a Lei Orçamentária Municipal para o corrente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às entidades de assistência social abaixo relacionadas, com recursos próprios do Município, até os respectivos montantes, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais referentes aos meses de março a dezembro de 2.005:

Entidade	Valor mensal a repassar
Abrigo Vicentino de Agudos	R\$ 2.022,00
S.A.T.I. – Associação Agudense da Terceira Idade	R\$ 1.584,00
Associação Assistencial a Pessoas Carentes e Desabrigadas – PESAH	R\$ 1.442,00
Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos	R\$ 1.882,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 2.094,00
Associação do Hospital de Agudos	R\$ 1.900,00
Casa do Menor Renascer	R\$ 2.040,00
Centro de Educação Infantil Lar da Criança Agudense	R\$ 1.952,00
Lar dos Desamparados	R\$ 1.760,00
Legião Mirim de Agudos	R\$ 1.600,00
Sociedade Amigos dos Pobres de Santo Antonio – SAPSA	R\$ 1.724,00
Total	R\$ 20.000,00

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de março de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal